

CONTRATO Nº 096/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Proc. nº 2207/2023
Folhas nº

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCIO DE SOUZA SÁ**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 1.555.223 SSP-PI e CPF 804.938.583-34, residente e domiciliado na Rua Maria Carlos da Silva, nº 1227, bairro Parque Piauí, Timon/MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, Email: repletadistribuidora@gmail.com, telefone (86) 3212-5573, com sede na Avenida Francisco Carlos Jansen, nº 812-B, Parque Piauí, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo senhor **SÁVIO BARBOSA DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade número 2.039.678 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 952.747.403-59, residente na Rua Noé Fortes, 400, Planalto Uruguai, Ap 106, Pólos Uruguai, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO para aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO a Aquisição de Materiais de Limpeza para uso Geral, Limpeza Hospitalar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do **Edital Pregão SRP 026/2023 - Timon/MA**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de Pregão Eletrônico **SRP nº 026/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 455/2023** – Central de Compras/PMT/MA, transcrita a seguir:

Lote 01 – Material de Limpeza Uso Geral						
Item	Und	Descrição	Marca	Pr.Unit	Qdade	Pr.Total
1	Cx	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	15,89	40	635,60
2	Cx	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	43,48	90	3.913,20
3	Cx	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1 litro	Pro Gel	58,06	1400	81.284,00
4	Cx	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	107,96	200	21.592,00
6	Und	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	Samplastic	49,32	20	986,40
7	Und	Balde plástico com tampa, capacidade 60 litros	Samplastic	26,16	10	261,60
8	Und	Balde plástico com tampa, capacidade 100 litros	Samplastic	38,84	50	1.942,00
9	Und	Balde plástico com alça, capacidade 20 litros	Samplastic	8,23	50	411,50
10	Und	Balde plástico com alça, capacidade 15 litros	Samplastic	7,35	50	367,50
11	Und	Balde plástico com alça, capacidade 30 litros	Samplastic	16,92	15	253,80
12	Und	Balde plástico com alça, capacidade 13 litros	Samplastic	8,10	50	405,00
13	Und	Balde plástico com alça, capacidade 8 litros	Samplastic	3,89	50	194,50
14	Und	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico, capacidade mínima 500ml	Nobre	3,90	10	39,00
15	Par	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	Pega Forte	34,23	12	410,76
16	Par	Bota de borracha cano curto (tamanhos variados) impermeáveis e antiderrapantes	Pega Forte	41,58	11	457,38
17	Und	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capac.de 12 litros	Rainha Plástico	8,11	120	973,20
18	Und	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	Rainha Plástico	9,95	80	796,00
19	Und	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	3,27	80	261,60
20	Cx	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso	Lave Bem	32,26	200	6.452,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21	Und	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	6,54	50	327,00
22	Cx	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	32,81	30	984,30
24	Fd	Espanja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g.	Assolan	15,18	50	759,00
25	Cx	Espanja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	23,12	10	231,20
26	Pct	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São Jose	12,66	40	506,40
28	Pct	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	3,25	30	97,50
29	Und	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	5,29	400	2.116,00
31	Und	Lixeira com pedal 100L de plástico	Bralimpia	195,42	20	3.908,40
32	Und	Lixeira com pedal 15L de plástico	Rainha Plastico	32,46	20	649,20
33	Und	Lixeira com pedal 30L de plástico	Rainha Plastico	89,03	20	1.780,60
34	Und	Lixeira com pedal 60L de plástico	Bralimpia	131,28	20	2.625,60
35	Und	Lixeira com pedal 8L de plástico	Rainha Plastico	13,25	20	265,00
36	Und	Lixeira contentor com pedal 120L plástico	Bralimpia	221,43	20	4.428,60
37	Und	Lixeira contentor com pedal 240L plástico	Bralimpia	312,50	20	6.250,00
38	Cx	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	Lave Bem	26,94	20	538,80
39	Cx	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	62,29	10	622,90
40	Cx	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	48,27	50	2.413,50
41	Cx	Limpa vidro caixa com 12 unds de 01L	Economico	65,79	10	657,90
43	Cx	Lustra móveis caixa com 12 unds de 1L	Br	87,73	20	1.754,60
44	Par	Luva de borracha TAM G	Descarpac	2,96	80	236,80
45	Par	Luva de borracha TAM M	Descarpac	3,26	80	260,80
46	Par	Luva de borracha TAM P	Descarpac	2,57	80	205,60
48	Und	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	46,61	10	466,10
51	Und	Pá coletora de lixo com cabo alumínio 80cm	Bralimpia	44,84	30	1.345,20
52	Und	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	Samplastic	16,05	30	481,50
54	Und	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Tecelagem São Jose	2,11	350	738,50
57	Und	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São Jose	1,44	400	576,00
58	Fd	Papel Higiénico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x 10cm	Litoral	27,34	40	1.093,60
59	Fd	Papel higiénico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Puppi	109,19	1000	109.190,00
60	Und	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	2,45	1500	3.675,00
61	Und	Rodo de plástico com borracha dupla 30cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	7,74	40	309,60
62	Und	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	4,83	60	289,80
66	Cx	Sabão em barra, fragrância: neutro, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	52,23	50	2.611,50
69	Pct	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	20,65	30	619,50
70	Pct	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades	Flik	30,93	10	309,30
71	Pct	Saco plástico para lixo, cor preta, capac.20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	2,47	4000	9.880,00
72	Pct	Saco plástico para lixo, cor preta, capac.40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	5,71	4000	22.840,00
74	Pct	Saco plástico para lixo, cor preta, capac.60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	4,01	4000	16.040,00
76	Pct	Saco plástico transparente, capac.3 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	100,00	20	2.000,00
77	Pct	Saco plástico transparente, capac.10 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	50,00	20	1.000,00
85	Und	Vassoura de nylon com cabo	V.Maranhão	5,72	40	228,80
86	Und	Vassoura de palha natural sem cabo	V.Maranhão	1,00	100	100,00
88	Und	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V.Maranhão	6,63	40	265,20
90	Und	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico.	V.Maranhão	4,81	40	192,40
						327.508,74

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial SRP nº 026/2023**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **2112** – Manutenção e Administração do FMS; **2114** – Manutenção do PSF; **2115** – Manutenção do PSB; **2223** – Incentivo por Desempenho – Previne Brasil, Manutenção do Programa de Melhoria e Acesso à Qualidade - PMAQ; **2120**- Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; **2126**- Manter e Expandir o Atendimento do CAPS; **2127**-Manutenção do SAMU; **2131** – Manutenção da Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa: 33.90.30.00** – Material de Consumo; **Fonte de Recursos: 102-304; 102-001; 102-296; 102-295; 102-308; 102-309; 102-103; 102-280; 102-214; 102-101; 102-300; 102-102; 102-209; 102-299.102-293.102-217.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 327.508,74 (Trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO**, será até **31/12/2023**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico **SRP nº 026/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1.** As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.
- 5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
 - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
 - c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

6.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

7.1.3. Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

7.1.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

7.1.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

7.1.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.1.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

7.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal nº 8.666/93.

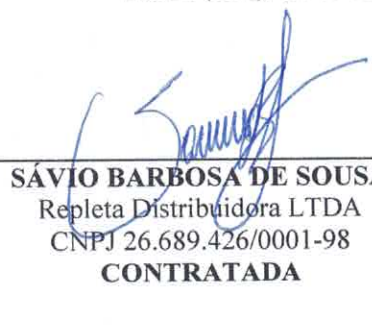
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 04 de outubro de 2023.


MÁRCIO DE SOUZA SÁ
Secretário de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0346/2022-GP
CONTRATANTE


SÁVIO BARBOSA DE SOUSA
Repleta Distribuidora LTDA
CNPJ 26.689.426/0001-98
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Régia Ilana Bezerra Couto CPF Nº 754.232.513-20
2 Marcia Caroline Carlos de S. CPF Nº 089.452.233-80



CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 24 de Outubro de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **FLÁVIA GABRIELLA FEITOSA OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 24 de Outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **MARCOS BATISTA DA SILVA NETO**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 373.859.503-10 e RG nº 821572 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 626/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matrícula: 29678.2.0066012-70**, Data: 03/01/2023. Imóvel: Um terreno situado na quadra 58, lote 10 e 11, bairro Planalto Boa Esperança, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (frente) 24 metros com a Rua B; ao sul (fundo): 24 metros com o lote 12; ao leste (lateral direita): 30 metros com o lote 09; e ao oeste (lateral esquerda): 30 metros com a Rua 21. Área total de 720,00 m² e perímetro de 108,00 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1346569-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 24 de Outubro de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **MARCOS BATISTA DA SILVA NETO** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 24 de Outubro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 096/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição de materiais de limpeza para uso geral, limpeza hospitalar, higiene e descartáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 455/2023 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde – FMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66. **Contratada:** Repleta Distribuidora LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. **Valor total estimado:** R\$ 327.508,74 (trezentos e vinte e sete mil quinhentos e oito reais e setenta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 04/10/2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023**

Fundamentação Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo ao contrato 001/2023 tem como objetivo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial do Contrato, ou seja, 10.972,59 (dez mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), na forma que autoriza a Cláusula Décima terceira do contrato original, item 13.1.

Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEMDR

Contratado: ROSEMARY DE OLIVEIRA GONZAGA (AMÉRICA DESEMPUIMENTO), CNPJ: 01.955.351/0001-19.

Data de Assinatura: 19/06/2023.

EXTRATO DE EMPENHO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Nota de Empenho: 1019003

Processo: 2346/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: Repleta distribuidora LTDA ME

CNPJ da contratada: 26.689.426/0001-98

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2068;

Elemento 3.3.90.30 Especificação: Material de Consumo.

Objeto: Aquisição de material limpeza

Valor do Empenho: 2.968,48 (Dois mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Data de Assinatura: 19/10/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: 1019001

Processo: 2344/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: TLS de Abreu Eireli

CNPJ da contratada: 34.998.772/0001-86

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2068;

Elemento 3.3.90.30 Especificação: Material de Consumo.

Objeto: Aquisição de material de limpeza

Valor do Empenho: 482,04 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)

Data de Assinatura: 19/10/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Nota de Empenho: 1019002

Processo: 2343/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, representada pela Guarda Civil Municipal.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: A5F de Sousa LTDA

CNPJ da contratada: 45.530.189/0001-62

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2068;

Elemento 3.3.90.30 Especificação: Material de Consumo.

Objeto: Aquisição de material limpeza

Valor do Empenho: 511,00 (Quinhentos e onze reais)

Data de Assinatura: 19/10/2023

INEDITORIAL**REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A empresa Cacique pneus indústria e comércio - CACIQUE TIMON- portadora do CNPJ11.600.541/0001-53, estabelecida no endereço Av FRANCISCO CARLOS JANSEN, n 1647, bairro CENTRO, Timon MA, torna público que requereu junto a SEMMA a expedição da Licença Ambiental de acordo com o processo 839/2023.

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE

TIMON:0611530700011

4

DN: c=BR, o=ICP-Brasil,

st=PI, l=Teresina, ou=AC

SOLUTI Multipla v5,

ou=20937130000162,

ou=Presencial,

ou=Certificado PJA3,

cn=MUNICIPAL DE

TIMON:0611530700011

4

Dados: 2023.10.24

16:34:04 -03'00'

